RECEBEMOS
08/04/2009
Assinatura

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 30/03/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2009/2012

LEI Nº 32/2009 DE 30 DE MARÇO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade regulamentar a concessão de utilidade Pública Municipal a entidade filantrópicas, associações comunitárias de moradores, instituições religiosas, educativas, sindicais, clubes de serviços e outras congêneres.

Art. 2º- São requisitos indispensáveis para a concessão de Utilidade Pública Municipal:

I-que a entidade seja constituída no Município de Pedro Afonso;

II-que tenha personalidade jurídica;

III-que seja de caráter assistencial, sem fins lucrativos e que possua previsão de dissolução, com a destinação dos bens a entidades congêneres.

IV-que esteja em efetivo e continuo funcionamento nos dois (02) anos imediatamente anteriores ao da concessão, com exata observância dos princípios estatutários;

V-que não remunere, por qualquer forma, os cargos da diretoria, e que não, distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VI-que comprovadamente, promova a educação artística, ou filantrópica, estas ultimas de caráter geral ou indiscriminado;

VII-que a sua Diretoria seja constituída em no mínimo, de 50% de moradores de Pedro Afonso, devidamente comprovadas;

Art. 3º- São documentos necessários que devem acompanhar o processo de concessão de Utilidade Pública Municipal;

I- certidão de registro civil das pessoas jurídicas onde a entidade esta registrada:

II-exemplar do órgão oficial do Município ou imprensa local onde foi publicado o Estatuto;

III-Certidão Negativa de Tributos Federal,, Estadual e Municipal;

IV-ata de a eleição e posse da atual diretoria;

V-declaração de que os cargos de direção não são remunerados;

VI-relação dos bens patrimoniais e respectivos valores;

VII-declaração firmada pela diretoria de atender as solicitações do Poder Público nas suas promoções de caráter cívico educacional, cultural e assistencial;

VIII-atestado de autoridade municipal sobre o funcionamento e os serviços prestados pela entidade;

IX-certidão de registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS, e;

X-Relatório circunstanciado nas atividades nos dois (02) anos anteriores à concessão, discriminando, em número e por ano, os serviços prestados, gratuitamente ou não, para caracterizar a filantrópica ou verificar os fins e a natureza predominante da entidade;

Parágrafo Único-Quando da emissão de certidão de funcionamento pela Autoridade Municipal, exigido no inciso VIII, esta deverá ser acompanhada da apresentação da(s) publicação(ões) dispostas no art.. º desta Lei.

Art. 4º- A entidade que for concedida Utilidade Pública Municipal, fica obrigada a publicar anualmente a demonstração de receita e da despesa realizada no exercício anterior, assinada por contador devidamente habilitado e registrado.

I- A declaração de Utilidade Pública possibilita a entidade obter verbas, isenções e outros benefícios do Governo.

Art. 5º- Acompanhará o processo de concessão de Utilidade Pública Municipal, quadro demonstrativo de receita e de despesa nos últimos dois (02) anos anteriores ao da concessão, sem prejuízo da apresentação dos documentos mencionado nesta Lei.

Art. 6º- O não cumprimento do disposto nesta Lei, fica impedido o reconhecimento da concessão de Utilidade Pública Municipal.

Art. 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2009.

JOSÉ JULIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal